

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008092-71.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Maria Imaculada Lopes Dias, RG 25.353.066-0, CPF 171.870.808-40, com

endereço à Rua Santa Tereza, 257, Jardim Botafogo 1, CEP 13575-390, São

Carlos - SP

Requerido: Walter Luiz Lopes, RG 26.151.968-2, CPF 015.242.518-79 (falecido em

20.02.2012)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Imaculada Lopes Dias pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Walter Luiz Lopes, que faleceu em 20.02.2012, o qual não deixou herdeiros necessários, era solteiro, e não consta tenha deixado convivente supérstite. A requerente é irmã-unilateral do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 8).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF, e da titularidade do requerido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de irmão-unilateral (supra qualificado), ocorrido em 20.02.2012, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8. O falecido não deixou descendente e nem ascendente. Era solteiro. Não consta tenha deixado convivente supérstite. A única colateral seria a requerente, sua irmã. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Walter Luiz Lopes, a ser representado pela requerente Maria Imaculada Lopes Dias (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA